



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

Comunicação nº 308/2022 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges, Dr. João Paulo Silva, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alexandre Abby, Dr. José Ricardo Brito e o procurador Dr. André Luís Valentim, ausências justificadas da Dra. Joana de Oliveira Prado e Dr. Dário Correa Filho, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 17h50 do dia 06 de outubro de 2022 tomando as seguintes decisões:

1) Processo 272/2022

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Serrano FC

Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (condenou o atleta Vitor Hugo Guimarães Santana à pena de quatro jogos de suspensão, por infração ao artigo 254-A, do CBJD)

Relator: Dr. Dário Correa Filho redistribuído para o Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dr. João Marcelo Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi requerida pela defesa apresentação de prova de vídeo, sendo concedida a palavra a procuradoria e ao relator, indeferiram o pedido, tendo em vista que a prova não foi apresentada na sessão de instrução de julgamento.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 3ª CDR.

2) Processo 324/2022

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito suspensivo

Recorrente: Sampaio Correa FE

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 10.000,00, quanto à imputação do art. 243-G CBJD)

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento para absolver o recorrente, quanto à imputação do art. 243-G CBJD.

3) Processo 357/2022

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Serrano FC

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que aplicou ao atleta Victor Hugo Guimarães Santana a suspensão de 02 jogos, quanto à imputação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

art. 258 CBJD e mais 02 (dois) jogos, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesa: Dr. João Marcelo Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

4) Processo 394/2022

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Boa Vista SC/EC Barreira

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do RJ

Relator: Dr. José Ricardo Brito

Defesa: Dra. Amanda Borer (Boa Vista SC) e Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FFERJ)

Resultado: Por unanimidade de votos, decidiu-se pela retirada de pauta do processo, mantendo-se os efeitos da liminar da presidência até a reinclusão do feito em pauta.

5) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria